Mensagem nº 48/ 2011
Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público
Data: 21 de novembro de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".**

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a conceder a "Doação com Encargos" de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães como forma de incentivo a economia local através da geração de empregos e renda para os munícipes.

Esta lei tem o objetivo de possibilitar a empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda - PROINJECTA, sediada na cidade Contagem - MG, a transferir sua "Unidade Industrial" para o município de Sarzedo. O projeto prevê a implantação de empresa do ramo de industrialização, comercialização, prestação e serviços na área de injeção de produtos termoplásticos, construção de ferramentas e dispositivos para injeção. A presente concessão possibilitará um acréscimo no recolhimento de ICMS e outros tributos, além de geração de mais de 115 (cento e quinze) empregos diretos, após a conclusão da instalação de sua unidade Industrial em Sarzedo.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO FERRETE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22/11/11
Horas: 13:33
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 56 /2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta, visando sua instalação no município, e dá providências"

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa *Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta,* CNPJ 03.610.790/0001-15.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.939 e n.º12.940, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 115 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS) orçada em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme informado pela empresa;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 13.000.000,00 no primeiro ano, e a R$ 17.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados), conforme protocolo de intenções na forma do anexo III.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de concessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº467 de 21 de outubro 2010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 8 E 9 DA QUADRA 04 DO DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 07 (sete) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 07 (sete) por uma distância de 108,12 m (cento e oito metros e doze centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e limitando-se com a referida faixa por uma distância de aproximadamente 40,16 m (quarenta metros e dezesseis centímetros) até o ponto 03 na divisa com o lote 10 (dez); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 10 (dez) por uma distância de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 40,00 m (quarenta metros), passando pela frente dos lotes 08 (oito) e 09 (nove), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.379,00 m² (quatro mil quinhentos e trezentos e setenta e nove metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R$ 52.504,21 (cinqüenta e dois mil quinhentos e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

21 de novembro de 2011

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário de Planejamento

ANEXO II

PLANTA DOS LOTES 08 E 09 DA QUADRA 04, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA PROINJECTA PRODUTOS TÉCNICOS INJETADOS LTDA.

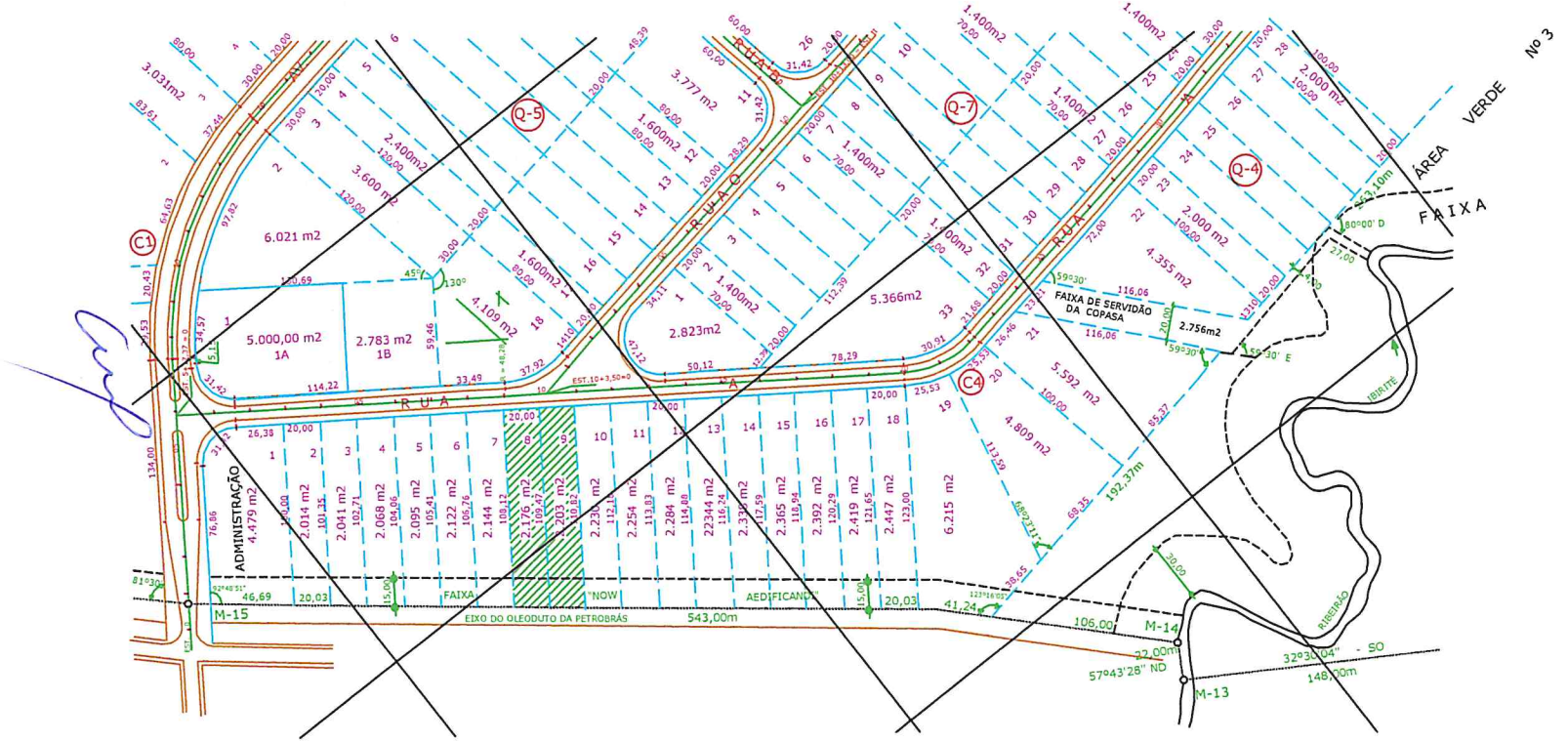

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: PRODUTOS TECNICOS INJETADOS LTDA

1.2- ENDEREÇO

RUA/AV: RUA ROLDÃO MIRANDA
Nº: 542 A BAIRRO: CINQUINHO
CAIXA POSTAL:
TELEFONE: (31) 3392-6450 FAX: (31) 3392-6465
CIDADE: CONTAGEM UF: MG CEP: 32040-335
E.mail: SHIRLEY-BATISTA@PROINJECTA
NOME PARA CONTATO: SHIRLEY BATISTA MACHADO

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: 21/01/2000
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1860979860000 C.G.C: 03.610.790/0001-15
TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA
ESTÁGIO ATUAL:
EM CONSTITUIÇÃO ( )
EM ATIVIDADE (X)
PARALISADA ( )

1.4- CAPITAL SOCIAL R$ 120.000,00
1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R$120.000,00): R$ DATA:

CONTROLE NACIONAL (X)
ESTRANGEIRO ( )

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R$1.000)	%
WEULER FERREIRA DO NASCIMENTO	CONTAGEM-MG	60.000,00	50
JADIR SOUZA DE OLIVEIRA	CONTAGEM-MG	60.000,00	50

1.5- OBJETO SOCIAL: INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO E SERVIÇOS NA ÁREA DE INJEÇÃO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS, CONSTRUÇÃO DE FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS PARA INJEÇÃO.

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS: INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES: 1) MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS IND E COM LTDA
2) GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS AS
3) FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVA
4) BCR COMÉRCIO E INDUSTRIA SA
5) INDUSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES: 1) NOVO REINO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
2) PLASTIC FORM IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
3) ARNIFLEX IND COM DE ART. DE BORRACHA LTDA
4) RDR STAMP IND. METALURGICA LTDA
5) REA IND E COM LTDA

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
WEULER FERREIRA DO NSCIMENTO	ENGENHEIRO MECÂNICO	SOCIO ADMINISTRADOR

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA:

1.8.1- ÁREA TOTAL: 3.000 MTS
ÁREA CONSTRUÍDA : 2.300 MTS
(X) ALUGADA
( ) PRÓPRIA
( ) OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	15
SEMI QUALIFICADA	10
NÃO QUALIFICADA	75
TERCEIRIZADA	3
TOTAL	103

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R$)
2008	2.218.962,87
2009	4.514.941,36
2010	10.322.777,88

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R$)
JANEIRO	726.255,49
FEVEREIRO	661.964,40
MARÇO	854.162,81
ABRIL	691.718,55
MAIO	885.058,38
JUNHO	889.919,47
JULHO	831.216,47
AGOSTO	1.084.115,60
SETEMBRO	996.517,14
OUTUBRO	899.591,31
NOVEMBRO	835.347,99
DEZEMBRO	966.910,27
TOTAL	10.322.777,88

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	100
COMÉRCIO	
SERVIÇOS	
OUTROS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.011. R$ (13.200,00)

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO:

2.2- INVESTIMENTO: R$1.000.000,00

2.2 - RECURSOS A SEREM ALOCADOS (R$ 1000):

1º ANO R$400.000,00
2º ANO R$400.000,00
3º ANO R$200.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R$1.000.000,00

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS – ICMS – IPTU – TX's MUNICIPAIS e AUXILIO NA INFRA-ESTRUTURA ligada a PREFEITURA

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA: 2.4.1- ÁREA DO TERRENO:

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:5.000 MTS

- ÁREA COBERTA TOTAL: 3000 MTS GALPÃO: 2.000 MTS
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. 1000 m²
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) 200 m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: (AVALIAR FUTURAMENTE) 1300 m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC:500 m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	5000 mts
2º ANO	
3º ANO	
4º ANO	

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	20
SEMI QUALIFICADA	15
NÃO QUALIFICADA	80
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	
TOTAL	115

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R$)
1º ANO	13.000.000,00
2º ANO	15.000.000,00
3º ANO	17.000.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	18.000.000,00

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COM.	SER.	TOTAL
1º ANO	13.000.000,00			13.000.000,00
2º ANO	15.000.000,00			15.000.000,00
3º ANO	17.000.000,00			17.000.000,00
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	18.000.000,00			18.000.000,00

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	80%
REGIONAL	20%
NACIONAL	
INTERNACIONAL	

2:9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R$

ICMS: R$1.200.000,00
ISS (02%): R$
IPI: R$100.000,00
PIS: R$90.000,00
CONFINS: R$300.000,00

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO:_120_____DIAS.
- INÍCIO DAS OBRAS:_180____ DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE:__360_____ DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL : 0%

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA 500 KW

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL 100.000 L

LOCAL E DATA Contagem 22 de Agosto 2011

03.610.790/0001-15
PRODUTOS TÉCNICOS INJETADOS LTDA
Rua Roldão Miranda, n.º 350
B. Cinquinho - CEP: 32040-335
CONTAGEM - MG

CÂMARA MU DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa Protominas indústria e comercio Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

O povo de Sarzedo, por seus representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Protominas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.067.207/0001-46

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 19 e 20 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente a matrícula nº 12.950 e a matrícula nº 12.951, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 300 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R$ 2.077.00,00 (dois milhões e setenta e sete mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 30.000.000,00 no primeiro ano, e a R$ 40.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 10.000 m² conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 393 de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 25 de novembro de 2011.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I À PROPOSIÇÃO DE LEI 48/2011

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 19 E 20 DA QUADRA 04

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 18 (dezoito) da quadra 04 (quatro) de frente para a Rua São Judas Tadeu, deste, segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 123,00 m (cento e vinte e três metros), até a divisa com a faixa de servidão da Regap – Oleoduto; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 41,24 m (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 03 (três); deste deflete-se a esquerda com ângulo de 56º 43' 55" e segue limitando-se com a área verde nº 03 por uma distância de 107,00 m (cento e sete metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa do lote 20 (vinte) com o lote 21 (vinte e um) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda com ângulo de 90º (noventa grau) e segue limitando-se com o lote 21 (vinte e um) por uma extensão de 100,00 m (cem metros) até o ponto 05 (cinco) localizado de frente para rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue de frente para a citada via num arco de circunferência por uma distância de 51,06 m (cinqüenta e um metros seis centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se descrição totalizando uma área de 11.024,00 m² (onze mil e vinte e quatro metros quadros)".

O imóvel descrito esta avaliado em R$120.051,36 (cento e vinte mil, cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II À PROPOSIÇÃO DE LEI 48/2011

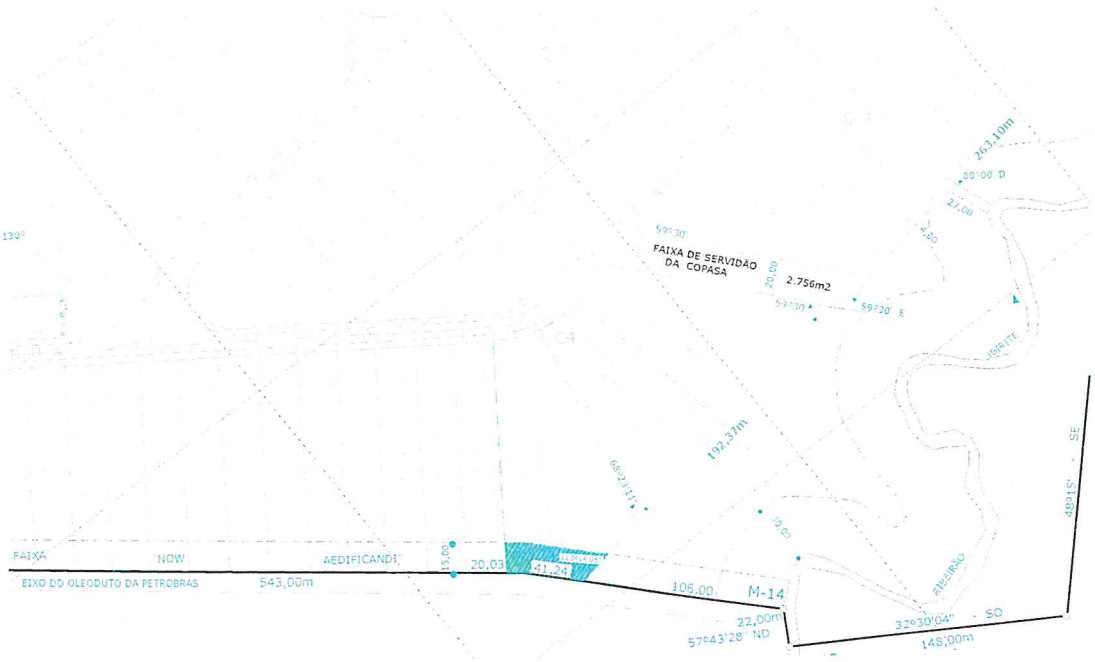

o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda - Proinjecta, visando sua instalação no município, e da providências.

Conforme justificado pelo Executivo, a concessão de que trata o presente projeto possibilitará um acréscimo no recolhimento de ICMS e outros tributos, além da geração de 115 empregos diretos.

O PL 56/2011 é legal e constitucional e está aprovado.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2011

Maria José do Amaral Soares

Wilson Ramos de Sena.

LEI 518/2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta, visando sua instalação no município, e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa *Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta,* CNPJ 03.610.790/0001-15.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.939 e n.º12.940, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 3135777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

I -geração efetiva de 115 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS) orçada em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme informado pela empresa;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$ 13.000.000,00 no primeiro ano, e a R$ 17.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados), conforme protocolo de intenções na forma do anexo III.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de concessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº467 de 21 de outubro 2010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I À LEI 518/2011

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 8 E 9 DA QUADRA 04 DO DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 07 (sete) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 07 (sete) por uma distância de 108,12 m (cento e oito metros e doze centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e limitando-se com a referida faixa por uma distância de aproximadamente 40,16 m (quarenta metros e dezesseis centímetros) até o ponto 03 na divisa com o lote 10 (dez); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 10 (dez) por uma distância de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 40,00 m (quarenta metros), passando pela frente dos lotes 08 (oito) e 09 (nove), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.379,00 m² (quatro mil quinhentos e trezentos e setenta e nove metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R$ 52.504,21 (cinqüenta e dois mil quinhentos e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II À LEI 518/2011

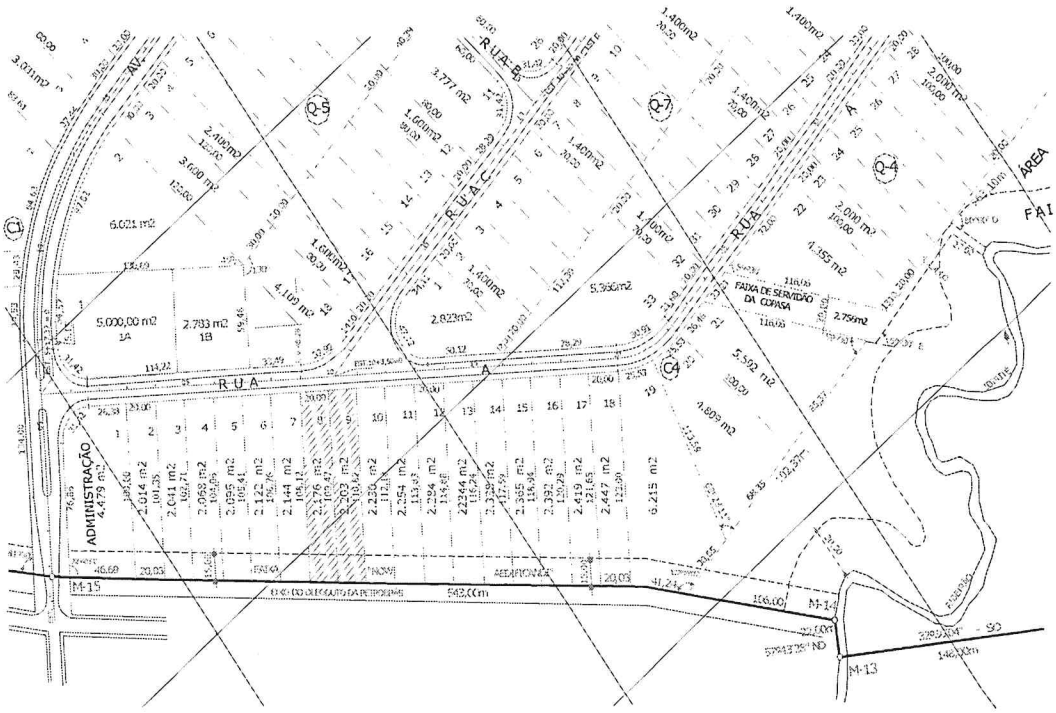

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br